



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.884, DE 2010

(Do Sr. Francisco Rossi)

Dispõe sobre a divulgação visual obrigatória nas academias de ginástica, centros ou clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres, sobre o uso inadequado de anabolizantes, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3713/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - A afixação de aviso sobre o uso inadequado de anabolizantes dar-se-á nos termos dessa lei.

Artigo 2º - As academias de ginástica, centros ou clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres, ficam obrigados a afixar placas alusivas sobre o uso inadequado dos anabolizantes.

Artigo 3º - O aviso a que se refere o artigo anterior deve ser exposto em local de fácil visibilidade e ter como medida padrão mínima a área de 120 cm² (cento e vinte centímetros quadrados).

Artigo 4º - A não observância do exposto no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo estabelecimento esportivo infrator à seguinte penalidade:

I – multa diária de 01 (um) salário mínimo vigente à época da infração.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo coibir o uso indiscriminado de anabolizantes nas academias, centros esportivos e similares, por

intermédio de trabalho de conscientização visual, que obriga tais estabelecimentos a afixarem avisos sobre o tema.

Os esteróides anabolizantes mais conhecidos com o nome de anabolizantes são drogas relacionadas ao hormônio masculino Testosterona fabricada pelos testículos. Possuem vários usos clínicos, nos quais sua função principal é a reposição da testosterona no caso de alguma deficiência por motivo patológico. Assim, seus efeitos são aqueles que envolvem a síntese da proteína para reparação muscular.

Além de uso médico, eles têm a propriedade de aumentar o volume dos músculos e por esse motivo são muito procurados por atletas ou pessoas que querem melhorar o desempenho e a aparência física. Podem ser tomados na forma de comprimidos ou injeções e sua manipulação ilícita pode levar o usuário a utilizar centenas de doses a mais do que aquela recomendada pelo médico. Frequentemente combinam diferentes esteróides entre si para aumentar a sua efetividade.

Normalmente, os esteróides ou “bomba”, como costumam ser chamados nas academias, podem ser administrados via oral, por cápsulas de implante sublingual ou via injetáveis intramusculares, exercendo influência ativadora nas células responsáveis pela síntese da proteína.

O atleta acaba criando uma necessidade de proteínas no organismo através de um treinamento extremamente pesado. Contudo, nem todas as moléculas de esteróides atingem os sítios receptores das células, a maioria se perde na corrente sanguínea e são quebradas no fígado, gerando inúmeros efeitos colaterais, tais como: alterações da função hepática, prejuízo no sistema cardiovascular, hipertensão, alterações no processo reprodutor, aumento da agressividade, desenvolvimento de tecido mamário no homem, efeitos virilizantes, além da suscetibilidade de lesão no tecido conectivo.

Justifica-se a presente proposição, vez que a desinformação, principalmente no caso da musculação, passa a noção de que aumentos significativos de massa muscular são impossíveis sem o uso de tais drogas, contribuindo para o crescimento de adeptos aos estimulantes hormonais, em detrimento dos treinamentos bem orientados, com alimentação adequada e sem riscos para a saúde do praticante.

Por tantos riscos e inconveniências, o uso indiscriminado de anabolizantes deve ser desencorajado, banido do meio esportivo e das academias de ginásticas, servindo a presente sugestão como mais uma das armas capazes de combater e resolver essa temática.

Sabe-se que a atividade física deve ser praticada respeitando as fronteiras da saúde, não permitindo que se tente ultrapassá-las com substâncias que predispõe resultados baseados em objetivos de desempenho de rendimento, forçando assim uma sintetização da evolução humana.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2010.

Deputado Federal Francisco Rossi de Almeida

FIM DO DOCUMENTO
